FACULDADE UniBRASÍLIA

Regimento geral

REGIMENTO GERAL

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E OBJETIVOS

CAPÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º. A FACULDADE UNIBRASÍLIA, com limite territorial de atuação circunscrito ao Município de São Sebastião - DF, reúne cursos de educação superior, mantida pela Faculdade Evangélica de Taguatinga Ltda - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil, com sede e foro na Rua 55 nº 11, Centro, São Sebastião, Brasília.

§1º. A Instituição rege-se pelo presente Regimento, e legislação vigente.

§2º. A Instituição é dotada de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão patrimonial.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A Instituição tem por objetivos:

I. A formação de recursos humanos nas áreas de conhecimento em que atuar, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, promovendo ações para sua formação continuada;

II. O incentivo e o apoio à pesquisa e à produção acadêmica;

III. A realização e o incentivo a atividades criadoras, estimulando vocações e organizando programas, particularmente vinculados às necessidades regionais e nacionais;

IV. Incentivar praticar investigativas, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia, da criação e difusão da cultura e o entendimento do homem e do meio em que vive;

V. A extensão do ensino à comunidade mediante cursos e serviços especiais, prestando colaboração constante na solução de seus problemas;

VI. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VII. O estímulo à criação cultural, ao desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

VIII. O oferecimento de condições para especialização e aperfeiçoamento do seu corpo docente e técnico-administrativo;

IX. O oferecimento de ensino técnico profissionalizante para auxiliar o desenvolvimento do país;

X. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo globalizado, e simultaneamente prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação e reciprocidade;

XI. A divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação.

XII. A promoção da extensão, aberta à participação da comunidade, visando à difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição.

Parágrafo Único: Para o cumprimento de suas finalidades a Instituição pode assinar convênios, acordos, contratos ou protocolos, por intermédio da Mantenedora.

TÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DA ORDEM FINANCEIRA

Art. 3. O patrimônio da Mantenedora, colocado a serviço da Instituição, é por esta administrado de pleno direito e das resoluções específicas da Mantenedora.

Parágrafo único: A manutenção e o desenvolvimento da Instituição far-se-ão por meio de:

I - Dotações orçamentárias da Entidade Mantenedora;

II. Dotações que a qualquer título lhe concedam os poderes públicos, entidades privadas ou físicas; e

III. Anuidades e taxas acadêmicas.

Art. 4. O orçamento da Instituição e quaisquer alterações serão elaborados de forma participativa, sendo levados e propostos pela Reitoria para apreciação e aprovação pelo Conselho Superior.

I. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil;

II. O orçamento disciplinará a previsão da receita e a fixação da despesa;

III. O saldo de cada exercício, bem como a abertura de créditos especiais ou extraordinários, somente poderão ser utilizados ou efetivados, mediante proposta da Direção, com apreciação e aprovação do Conselho Superior e referendo da Entidade Mantenedora.

TÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA ACADÊMICO ADMINISTRATIVA

Art. 5. A estrutura acadêmico-administrativa da Instituição é composta por órgãos colegiados, executivos e suplementares.

§ 1º São órgãos da administração superior:

I. Conselho Superior - CONSUP;

II. Diretoria Geral;

III. Diretor Acadêmico.

§ 2º São órgãos de administração acadêmica:

I. Colegiado de Cursos;

II. Coordenação de Cursos;

III. Núcleo Docente Estruturante dos Cursos

§3º A Instituição dispõe de órgãos suplementares destinados a apoiarem as atividades de ensino, pesquisa e extensão, cabendo ao CONSUP disciplinar a sua criação e funcionamento.

§4º São órgãos suplementares e de apoio administrativo: a Secretaria; a Biblioteca; o Setor Financeiro (Tesouraria e a Contabilidade); a Ouvidoria; os Laboratórios; o Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Acessibilidade - NAPA; o Setor de TI; o Setor de RH; e os Demais Serviços.

§5º A Comissão Própria de Avaliação - CPA é um órgão de assessoramento, responsável pela condução do processo de avaliação institucional, conforme a legislação vigente.

§6º Aplicam-se na medida do previsto na legislação as mesmas regras a cursos presenciais e a distância, se houver, bem como as respectivas disciplinas.

Art. 6. Integra a Diretoria Geral, a Direção Acadêmica, a (s) Coordenação (ões) Acadêmica (s) e demais órgãos suplementares, envolvidos direta e indiretamente com a gestão acadêmica e administrativa da instituição.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO SUPERIOR

Art 7. O Conselho Superior (CONSUP), órgão superior, de natureza deliberativa e normativa e de instância final para todos os assuntos acadêmico-administrativos, é integrado:

I. Pelo Diretor;
II. Pelos coordenadores de cursos;
III. Por dois representantes do corpo docente;
IV. Por dois representantes do corpo discente;
V. Por dois representantes do corpo técnico administrativo e
VI. Por um representante da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º O mandato dos representantes constantes dos itens V a VII, será de um ano, prorrogável por igual período.

§ 2º Os representantes especificados nos itens V a VII são escolhidos por seus pares.

§ 3º Os representantes especificados nos itens I e II serão indicados pela Diretoria da Mantenedora, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 4º O representante da Mantenedora, mencionado no item VIII será indicado pela Diretoria da Mantenedora, para mandato de um ano, prorrogável por igual período.

§ 5º O representante da Sociedade Civil organizada, mencionado no item IX, é escolhido pelo CONSUP dentre nomes apresentados pelos órgãos de classe de âmbito local, para mandato de dois (2) anos, podendo ser renovado.

§ 6°Na vacância ou inexistência de quaisquer um dos representantes ou cargos mencionados, estes poderão deixar de compor a composição deste colegiado sem prejuízo de seu funcionamento e de suas deliberações.

§ 7ºNa hipótese de vacância ou inexistência mencionada no parágrafo anterior não será necessária nova eleição/indicação de membros, passando após constar em ata do conselho a nova composição.

§ 8º Este órgão tem seu funcionamento, composição e formação devidamente regulamentado por regulamento próprio devidamente aprovado.

Art. 8. Compete ao Conselho Superior formular o planejamento, as diretrizes e políticas gerais da Instituição e deliberar, em instância final, sobre:

I. O projeto pedagógico institucional e plano de desenvolvimento institucional da Instituição e as normas gerais de funcionamento;

II. A criação, desmembramento, fusão ou extinção de unidades acadêmicas, administrativas ou suplementares e de cargos e funções, ouvida a Direção;

III. A criação, expansão, modificação e extinção de cursos e programas de educação superior, na forma da lei;

IV. A ampliação, redistribuição e diminuição de vagas e de turnos;

V. Os currículos dos cursos de graduação, observadas as diretrizes curriculares gerais, fixadas pelo MEC;

VI. O conteúdo e a duração dos cursos de pós-graduação, em níveis de doutorado, mestrado, especialização, aperfeiçoamento ou atualização;

VII. A iniciação científica, pesquisa, extensão, atividades complementares, estágio supervisionado e trabalho de conclusão de curso;

VIII. As normas acadêmicas complementares às do Regimento Geral, em especial as relativas a programas de ensino, matrículas de graduados e outras, transferências, trancamentos de matrícula, reopções de curso, adaptações, avaliação da aprendizagem, processo seletivo aos diversos cursos, aproveitamento de estudos, certificação de competências e habilidades e outras, que se incluem no âmbito de sua competência;

IX. A aceleração de estudos de alunos com extraordinário aproveitamento, observadas a legislação e normas vigentes;

X. A sistemática e o processo de avaliação institucional;

XI. Expedir e registrar os diplomas e certificados relativos aos cursos e programas de educação superior que ministrar;

XII. O Regimento Geral e regulamentos;

XIII. Os critérios e a sistemática para elaboração de atos normativos dos órgãos colegiados;

XIV. A apuração de responsabilidade do Diretor, do Diretor de Unidade, das Coordenações e demais ocupantes de cargos ou funções de confiança, com amplo direito de defesa, quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação de ensino, do Regimento Geral, de normas complementares ou do contrato social da Mantenedora;

XV. A instituição e concessão de títulos honoríficos e concessão de prêmios;

XVI. A intervenção nos demais órgãos da Instituição, esgotadas as vias ordinárias, bem como avocar as atribuições a eles conferidas;

XVII. O exercício do poder disciplinar, originariamente ou em grau de recurso, como instância superior;

XVIII. A interpretação do presente do Regimento Geral e resolver casos neles omissos;

XIX. Qualquer matéria de sua competência, em primeira instância, ou em grau de recurso; entre outras.

Art. 9. Ao Conselho Superior aplicam-se as seguintes normas:

I. O Conselho funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide com maioria simples, salvo nos casos previstos no Regimento Geral;

II. O presidente da reunião, em caso de empate, tem o voto de qualidade;

III. As reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caráter de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;

IV. As reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número;

V. Das reuniões é lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte; e

VI. É obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade o comparecimento dos membros dos colegiados às reuniões plenárias.

§ 1º Aplicam-se ao órgão outras normas contidas no regulamento devidamente aprovado.

§ 2º São prescritas as seguintes normas nas votações:

I. Nas decisões atinentes a pessoas, a votação é sempre secreta;

II. Nos demais casos, a votação é simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado, ser normal ou secreta;

III. Não é admitido o voto por procuração; e

IV. Os membros dos colegiados superiores que acumulem cargos ou funções têm direito apenas a um voto.

§ 3º As decisões dos colegiados superiores podem, conforme a natureza, assumir a forma de resoluções, portarias ou instruções normativas, a serem baixadas pelo Diretor Geral na qualidade de presidente do colegiado, na falta deste pelo Diretor Acadêmico.

Art. 10. O Conselho Superior reúne-se ordinariamente uma vez em cada semestre, por convocação do Diretor Geral, e, extraordinariamente, quando convocados por este ou a requerimento de um terço dos respectivos membros, com pauta definida.

Art. 11. O Diretor pode pedir o reexame de deliberações dos colegiados, até dez dias após a reunião em que tiverem sido tomadas, convocando o respectivo colegiado, até vinte dias após o pedido de reexame, para conhecimento de suas razões e deliberação.

§ 1º A rejeição ao pedido de reexame pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros do respectivo colegiado.

§ 2º Da rejeição, em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, há recurso *ex officio* para a Mantenedora, dentro de dez dias, sendo a decisão desta considerada final sobre a matéria.

Art. 12. Aplica-se aos Conselhos de Curso as normas deste capítulo, no que couber.

Parágrafo único. As decisões dos Conselhos de Curso podem, conforme a natureza, assumir a forma de deliberações, portarias ou instruções normativas, a serem baixadas pelo respectivo Coordenador do Curso na qualidade de presidente do colegiado.

CAPÍTULO III- DA DIREÇÃO

Art. 13. A Direção, órgão executivo da administração superior da Instituição, é exercida pelo Diretor, auxiliado pelo Diretor Acadêmico e Coordenador(es) Acadêmico(s).

Parágrafo único: Integrará ainda a Direção a Coordenadoria Geral de Licenciaturas, se houver, com a finalidade de supervisionar a oferta dos cursos e programas de licenciatura, cujo regulamento é aprovado pelo Diretor.

Art. 14. O Diretor Geral e Diretor Acadêmico são designados pela Mantenedora, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido.

§ 1º. Em suas faltas e impedimentos eventuais, o Diretor Geral é substituído pelo Diretor Acadêmico e no impedimento deste, conforme deliberação específica.

§ 2º. A critério da Mantenedora, o Diretor Geral poderá acumular a função de Diretor Acadêmico.

Art. 15. São atribuições do Diretor Geral:

I. Superintender todas as atividades da Instituição e representá-lo perante as autoridades educacionais, a sociedade e a Mantenedora, assegurando o exercício da autonomia institucional;

II. Cumprir e fazer cumprir as resoluções dos órgãos colegiados superiores, o Regimento Geral e a legislação e normas vigentes;

III. Convocar e presidir o CONSUP, com direito a voto, além do voto de qualidade;

IV. Designar os ocupantes dos cargos e funções de confiança, exceto os de competência da Mantenedora.

V. Conferir graus, expedir diplomas, certificados e títulos profissionais;

VI. Assinar acordos, convênios ou contratos;

VII. Promover a elaboração do planejamento anual de atividades, da proposta orçamentária e a sua execução;

VIII. Indicar, à Mantenedora, a admissão do pessoal docente e técnico-administrativo, após o cumprimento dos requisitos, estabelecidos no Regimento Geral, na legislação trabalhista e demais normas aplicáveis;

IX. Encaminhar, ao CONSUP, a prestação de contas e o relatório das atividades do ano findo;

X. Tomar decisões, quando necessárias, *ad referendum* do CONSUP;

XI. Propor, ao CONSUP, a concessão de títulos honoríficos, bem como de prêmios e condecorações;

XII. Autorizar qualquer pronunciamento público que envolva, sob qualquer forma, a Instituição;

XIII. Constituir comissões, auditorias ou assessorias para resolver matérias de interesse da Instituição;

XIV. Designar os representantes que integram os colegiados;

XV. Exercer o poder disciplinar, de acordo com as normas vigentes;

XVI. Fixar o calendário acadêmico anual, os turnos e o horário de funcionamento dos cursos e programas de educação superior;

XVII. Determinar a publicação do catálogo anual da Instituição, de acordo com a legislação e normas vigentes;

XVIII. Exercer quaisquer outras atribuições previstas em Lei, e no Regimento Geral; e

XIX. Delegar competência.

CAPÍTULO IV- DAS COORDENAÇÕES ACADÊMICAS (ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO)

Art. 16. A Direção será assessorada pelas seguintes Coordenações Acadêmicas:

I. Coordenação de Ensino;

II. Coordenação de Pesquisa e Extensão.

§ 1º. As Coordenações de Ensino e de Pesquisa e Extensão serão implantadas para apoiar as atividades acadêmicas e administrativas exercidas inicialmente pela Direção Acadêmica, a partir do desenvolvimento institucional.

§ 2º. Serão, ainda, designadas pelo Diretor Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidas.

Art. 17. São atribuições gerais das coordenações acima.

I. Representar sua respectiva coordenação;

II. Zelar pelos princípios norteadores da entidade mantenedora e da Instituição, fixados seus respectivos seus documentos oficiais;

III. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, assim como as normas emanadas dos órgãos deliberativos e executivos da Instituição;

IV. Elaborar o planejamento anual de sua coordenação, congregando os planos de todos os setores e segmentos sob sua jurisdição, assim como o relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior;

V. Aplicar penalidades no âmbito de sua competência.

Art. 18. Compete, especificamente a Coordenação de Ensino:

I. Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades acadêmico administrativas no âmbito dos departamentos;

II. Zelar pela execução de atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito de sua coordenação;

III. Zelar pelo desempenho didático-pedagógico dos cursos ministrados na Instituição;

IV. Coordenar juntamente com as coordenações de cursos, a implementação de metodologias de ensino na Instituição;

V. Supervisionar as atividades administrativas e técnicas no âmbito de sua competência;

VI. Propor o calendário anual das atividades de ensino da Instituição;

VII. Exercer a supervisão das atividades acadêmicas da Instituição;

VIII. Aplicar medidas disciplinares no âmbito de sua competência;

IX. Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas pelas instâncias superiores.

Parágrafo único. A(s) Coordenação(ões) Acadêmica(s) poderá(ao) ser subdivididas e organizada(s) segundo áreas de conhecimento.

Art. 19. Compete, especificamente ao Coordenador Pesquisa e Extensão:

I. Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades de sua área;

II. Nomear comissões para assuntos relacionados às suas atribuições;

III. Zelar pela execução de atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito de sua coordenação;

IV. Propor o calendário anual das atividades de pós-graduação e extensão da Instituição;

V. Demandar, de instituições públicas e privadas, financiamento para programas de pesquisa, e de extensão;

VI. Supervisionar as atividades administrativas e técnicas no âmbito de sua competência;

VII. Fomentar a prestação de consultoria a entidades públicas e privadas;

VIII. Aplicar medidas disciplinares no âmbito de sua competência;

IX. Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas pelas instâncias superiores.

Art. 20. A ampliação ou diminuição nas coordenações é atribuição do Diretor Geral, sendo que para tanto, poderá fazê-lo por Resolução específica.

CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS CURSOS

Art. 21. Os cursos são unidades básicas da Instituição, para o desenvolvimento das funções de ensino, pesquisa e extensão e de apoio técnico-administrativo, sendo integrado pelo coordenador de curso, professores e alunos das disciplinas que o constituem e pelo pessoal não-docente nele lotado.

Parágrafo único. Cada Curso de Graduação constitui uma unidade acadêmico-administrativa.

Art. 22. O Curso será constituído pelo Colegiado de Curso, como órgão deliberativo e normativo, e pela Coordenadoria, para as tarefas executivas.

§ 1º O Curso subordina-se diretamente à Direção, podendo o Diretor designar professores para a Coordenação dos Cursos, por área de conhecimento ou por grupo de cursos.

§ 2º Quando a modalidade do Curso for licenciatura, subordina-se diretamente à Coordenadoria Geral de Licenciaturas, na forma do regulamento desta, os demais se subordinam a Direção Acadêmica.

Art. 23. O Colegiado de Curso será composto pelo Coordenador, seu presidente nato, e representantes do corpo docente do curso, um técnico administrativo, por um tutor vinculado ao curso (se houver) e por um representante discente.

§ 1º Os representantes terão mandato de um ano, com direito a recondução.

§ 2º A representação docente é indicada de acordo com o seguinte critério:

I. Três professores indicados, em lista tríplice, por seus pares com atuação no curso;

II. Dois professores indicados pelo Coordenador do Curso.

§ 3º O representante discente é indicado, em lista tríplice, pelo Centro Acadêmico do Curso.

§ 4º Na inexistência de Centro Acadêmico ou similar, o representante docente poderá ser eleito por seus pares, sendo a lista tríplice de mais votados submetida à apreciação da Direção.

§ 5º O representante administrativo será indicado/eleito por seus pares.

Art. 24. Compete ao Colegiado de Curso:

I – fixar o perfil do curso e as diretrizes gerais das disciplinas, com suas ementas e respectivos planos de ensino;

II – deliberar sobre a matriz curricular do curso e suas alterações com a indicação das disciplinas e respectiva carga horária, de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público, e conforme sugestão do Núcleo Docente Estruturante;

III – aprovar os planos de ensino das disciplinas;

IV – aprovar diretrizes para o desenvolvimento de estágios supervisionados, atividades complementares e trabalho de conclusão de curso;

V – aprovar os projetos de iniciação científica e extensão desenvolvidos no âmbito do curso;

VI – decidir sobre aproveitamento de estudos e de adaptações, mediante requerimento dos interessados;

VII – opinar sobre a contratação, promoção, afastamento ou dispensa do pessoal docente;

VIII – promover a avaliação do curso e colaborar com a Comissão Própria de Avaliação no processo de avaliação institucional;

IX – colaborar com os demais órgãos da IES no âmbito de sua atuação;

X – exercer as demais competências previstas neste Regimento Geral ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos da IES.

Art. 25. O Colegiado de Curso reúne-se, em sessão ordinária, duas vezes durante o semestre letivo e, em sessão extraordinária, sempre que for convocado pelo Coordenador do Curso.

Parágrafo único: Aplicam-se ainda ao órgão outras normas contidas no regulamento aprovado.

Art. 26. A Coordenação de Curso é exercida por professor, com mandato por prazo indeterminado, designado pelo Diretor, atendidas as normas específicas.

Parágrafo único. Em suas faltas ou impedimentos eventuais o Coordenador de Curso é substituído por professor designado pelo Diretor.

Art. 27. Compete ao Coordenador de Curso:

I. Exercer a supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Curso e representá-lo;

II. Cumprir e fazer cumprir as decisões, bem como as resoluções e normas emanadas do Colegiado de Curso e dos órgãos superiores;

III. Supervisionar o cumprimento da integralização curricular e a execução dos conteúdos programáticos e da carga horária das disciplinas;

IV. Decidir sobre matrículas, trancamentos de matrículas, transferências, aproveitamento de estudos, adaptações e dependências de disciplinas e atividades;

IV. Tomar decisões ad referendum do Colegiado de Curso, em casos de urgência ou emergência comprovados;

VI. Acompanhar a frequência dos docentes, discentes e pessoal técnico-administrativo;

VII. Zelar pela qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão;

VIII. Emitir parecer nos processos que lhe forem submetidos;

IX. Cumprir e fazer cumprir as normas constantes do Regimento Geral, assim como da legislação pertinente, emanada dos órgãos superiores;

X. Sugerir alterações curriculares e medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades do Curso;

XI. Desenvolver ações para avaliação permanente das funções do Curso e de suas atividades de apoio técnico-administrativo; e

XII. Delegar competência.

Art. 28. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos é composto pelo coordenador (seu presidente) e 04 (quatro) professores do curso selecionados pelo Colegiado de Curso, com mandato estabelecido por normas específicas.

§ 1º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuantes no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

§ 2º Os integrantes do NDE serão nomeados pelo Diretor sendo que NDE deverá ter pelo menos 60% (sessenta por cento) de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 3º O NDE deverá ter todos os membros em regime de trabalho em tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% (vinte por cento) em tempo integral.

§ 4º: Este órgão tem seu funcionamento, composição e formação devidamente regulamentado por regulamento próprio devidamente aprovado.

Art. 29. Compete ao NDE:

I. Cumprir e tomar decisões de ordem acadêmicas no âmbito dos cursos;

II. Indicar e implementar adaptações, atualizações e mudanças nos Projetos Pedagógicos dos Cursos;

III. Supervisionar o cumprimento da integralização curricular e a execução dos conteúdos programáticos e das cargas horárias do curso;

IV. Zelar pela qualidade do ensino no âmbito do curso;

V. Verificar e zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), e demais atribuições legais e designadas pela IES. E outros conforme deliberação e regulamento aprovado.

CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 30. A Instituição dispõe, em sua estrutura acadêmico-administrativa, de órgãos suplementares, complementares e auxiliares às funções acadêmicas, tais como:

I. Secretaria;

II. Biblioteca;

III. Setor Financeiro (Tesouraria e a Contabilidade);

IV. Ouvidoria;

V. Laboratórios;

VI. Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Acessibilidade – NAPA;

VII. Setor de TI;

VIII. Setor de RH;

IX. Demais Serviços.

§ 1º. Os órgãos suplementares, complementares e auxiliares podem ser criados, transformados ou extintos por decisão do CONSUP, mediante proposta da Direção, cabendo ao Diretor regulamentar a gestão e o funcionamento desses órgãos.

§ 2º. A Secretaria Acadêmica é o órgão de apoio ao qual compete organizar, controlar e supervisionar todas as atividades relativas ao controle acadêmico da Instituição, dirigida por um Secretário Acadêmico sob a supervisão do Diretor Geral; competindo ao Secretário:

I. Chefiar a Secretaria Acadêmica fazendo a distribuição equitativa dos trabalhos aos seus auxiliares, para o bom andamento dos serviços;

II. Comparecer às reuniões do Conselho Superior, secretariando-as e lavrando as respectivas atas;

III. Abrir e encerrar os termos referentes aos atos acadêmicos, submetendo-os à assinatura do Diretor Geral;

IV. Manter permanentemente organizado e em condições adequadas de conservação, fácil acesso e pronta consulta todo o Acervo Acadêmico sob sua guarda;

V. Organizar os arquivos e prontuários dos alunos, de modo que se atenda, prontamente, a qualquer pedido de informação ou esclarecimentos de interessados ou Direção da Faculdade;

VI. Redigir editais de processo seletivo, chamadas para exames e matrículas;

VII. Publicar, de acordo com este Regimento Geral, o quadro de notas de aproveitamento de provas, dos exames e a relação de faltas, para o conhecimento de todos os interessados;

VIII. Trazer atualizados os prontuários dos alunos e professores;

IX. Organizar as informações da Direção da Faculdade e exercer as demais funções que lhe forem confiadas;

X. Responsabilizar-se pela manutenção e guarda do acervo acadêmico.

§ 3º. A Instituição dispõe de uma Biblioteca especializada para uso do corpo docente e discente e da comunidade externa, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado. Organizada segundo os princípios internacionalmente aceitos da biblioteconomia, será regida por regulamento próprio.

§ 4º. O Setor Financeiro (Tesouraria e a Contabilidade) será organizado e coordenado por profissional qualificado, contratado pela Mantenedora; competindo ao Contador:

I - Apresentar, para o exercício letivo, balanço das atividades financeiras da Instituição;

II - Cooperar com o Diretor Geral na elaboração da proposta orçamentária para exercício seguinte.

§ 5º. A Ouvidoria é órgão sem caráter administrativo, executivo ou deliberativo, mas de natureza mediadora, com a finalidade de receber, encaminhar e acompanhar opiniões, comentários, críticas e elogios aos membros da comunidade interna, bem como da comunidade externa, no intuito de que sejam aprimorados os processos, as decisões e os encaminhamentos realizados pelos órgãos gestores da Instituição, sendo responsável também por fazer chegar ao usuário uma resposta das instâncias administrativas implicadas.

§ 6º. A Instituição dispõe de Laboratórios especializados para uso do corpo docente e discente, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

§ 7º. O Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Acessibilidade (NAPA) é órgão mediador das situações relacionadas às dificuldades no processo de ensino-aprendizagem dos discentes, por meio da averiguação, intervenção e acompanhamento dos problemas identificados, cujo funcionamento será disciplinado por regulamento próprio.

§ 8º. O Setor de TI é o órgão responsável por apoiar o planejamento e gestionar recursos e serviços de infraestrutura de Tecnologia da Informação (TC), de acordo com as necessidades acadêmicas e administrativas dos demais setores, cursos e Instituição;

§ 9º. O Setor de Recursos Humanos (RH) é um órgão auxiliar, diretamente vinculado à Diretoria Geral, é responsável pela Gestão de RH Institucional.

§ 10. Quanto aos Demais Serviços, os serviços de manutenção, de limpeza, de portaria, de vigilância e segurança, de protocolo e expedição realizam-se sob a responsabilidade da Mantenedora, funcionando a Instituição como orientadora de processo e como fiscalizadora da execução das atividades, no que se refere ao atendimento e à qualidade.

CAPÍTULO VII - DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO – ISE

Art. 31. O Instituto Superior de Educação, quando houver, será a unidade acadêmico-administrativa da Instituição que tem como objetivos a formação de profissionais para:

I. A educação infantil e o magistério dos anos iniciais do ensino fundamental;

II. A docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.

III. A promoção de práticas educativas que considere o desenvolvimento integral da criança e do jovem, em seus aspectos físicos, psicossociais e cognitivo-linguístico; e

IV. Desenvolver ações para a adequação dos conteúdos da língua portuguesa, da matemática, de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar sua aprendizagem pelos alunos a partir dos seis anos.

§1º O ISE é administrado por um Coordenador, designado pelo Diretor, devendo ter titulação compatível com aquela prevista na legislação.

§2º O corpo docente do ISE participa, em seu conjunto, da elaboração, execução e avaliação dos projetos pedagógicos das licenciaturas e dos demais cursos e programas para a formação, especialização, aperfeiçoamento ou atualização de profissionais para a educação básica.

Art. 32. O ISE poderá ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas:

I. Curso de pedagogia, para licenciatura de profissional em educação infantil, e de professores para os anos iniciais do ensino fundamental;

II. Cursos de licenciatura destinados a formação de docentes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;

III. Programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis;

IV. Programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diploma de nível superior;

V. Curso de pedagogia, voltados para a atuação na educação básica.

§1º As licenciaturas incluirão obrigatoriamente parte prática de formação, estágio curricular e atividades acadêmico-científico-culturais, na forma da legislação vigente, oferecidos ao longo dos estudos, vedada a sua oferta exclusivamente ao final do curso.

§2º A parte prática da formação será desenvolvida em escolas de educação básica e compreenderá a participação do estudante na preparação de aulas e no trabalho de classe em geral e o acompanhamento da proposta pedagógica da escola, incluindo a relação com família dos alunos e a comunidade.

§3º Os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica, poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado, nos termos da legislação em vigor.

§4º Os cursos de formação de professores serão integralizados em consonância com a legislação vigente.

Art. 33. Integram o ISE os cursos de licenciatura, com os respectivos colegiados e coordenações.

Art. 34. Cabe ao CONSUP aprovar o Regulamento do ISE, mediante proposta do Diretor.

TÍTULO IV -DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO ENSINO

SEÇÃO I - DOS CURSOS

Art. 35. A Instituição poderá oferecer as seguintes modalidades de cursos e programas, autorizados na forma da legislação vigente:

II - De graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III - De pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação;

IV - Extensão abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelos órgãos competentes da Faculdade.

§ 1º. A Instituição poderá utilizar no desenvolvimento dos cursos citados, em conformidade com a legislação vigente mediante autorização do órgão competente e resguardada as especificidades e exigências de cada nível e modalidade.

§ 2º. É obrigatória a frequência docente e discente nos cursos de natureza presencial, conforme disposto na legislação vigente.

§ 3º. A programação e a regulamentação dos cursos de pós-graduação serão aprovadas pelo Conselho Superior, com base em programas ou projetos, observadas as normas vigentes.

Art. 36. Os cursos de graduação estão abertos a portadores de certificado ou diploma de conclusão dos estudos de ensino médio, ou equivalente, que tenham obtido classificação em processo seletivo e, destinam-se à formação acadêmica e profissional de nível superior.

Parágrafo único. A Instituição poderá adotar os sistemas curriculares: seriado semestral, modular, entre outros, conforme definição do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 37. Os cursos de pós-graduação serão abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendem as exigências estabelecidas neste Regimento Geral e pelos órgãos competentes da Faculdade.

Art. 38. A programação e a regulamentação dos cursos de extensão serão aprovadas pelo Conselho Superior, com base em projetos, observadas as normas vigentes.

Art. 49. Estarão assegurados, nos cursos da Instituição, os requisitos de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência, conforme determina a Portaria MEC nº 3.284/2003 e o Decreto nº 5.296, de 2/12/2004.

SEÇÃO II - DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 40. As estruturas curriculares de cada curso estão estabelecidas, segundo as diretrizes emanadas do Poder Público, e será integrado por disciplinas teóricas e práticas com as cargas horárias correspondentes e prazos de integralização que se encontram formalizadas no Projeto Pedagógico do Curso.

§1º O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§2º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e da carga horária estabelecida no plano de ensino de cada disciplina.

§3º A organização curricular dos cursos será estabelecida e descrita nos respectivos PPC podendo existir a previsão em matrizes da existência ciclos básicos nos quais não se aplicam pré-requisitos acadêmicos ou pedagógicos.

§4º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão responsável pela formulação do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação, sua implementação e consolidação, cujo funcionamento estará disciplinado por regulamento próprio.

SEÇÃO III - DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 41. Os cursos de pós-graduação compreendem os seguintes níveis de formação:

I - Doutorado;

II - Mestrado;

III - especialização;

IV - Aperfeiçoamento.

§1º. Os cursos pós-graduação, compreendendo programas de doutorado e mestrado, destinam-se a proporcionar formação científica aprofundada e têm carga horária mínima determinada pela legislação.

§2º. Os cursos de pós-graduação em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, e de aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, têm por finalidade desenvolver e aprofundar estudos realizados em nível de graduação, e são voltados às expectativas de aprimoramento acadêmico e profissional, com caráter de educação continuada.

§3º. A IES irá ofertar somente pós-graduação lato sensu.

Art. 42. A programação e a regulamentação dos cursos de pós-graduação serão aprovadas pelo Conselho Superior, com base em projetos, observadas as normas vigentes.

CAPÍTULO II - DA PESQUISA

Art. 43. A Instituição incentiva e apoia a pesquisa através da iniciação científica, diretamente ou por meio da concessão de auxílio para a execução de projetos científicos,

bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos e seminários, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

Art. 44. As atividades de apoio à pesquisa são coordenadas por professor designado pelo Diretor.

Art. 45. Cabe ao CONSUP regulamentar as atividades de pesquisa nos aspectos relativos à sua organização, administração, financiamento e funcionamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação.

CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 46. A Instituição mantém atividades de extensão devidamente curricularizadas, mediante a oferta de cursos e serviços, para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes à área de sua atuação.

Art. 47. As atividades extensionistas são coordenadas por professor designado pelo Diretor.

Parágrafo único. Os programas de extensão podem ser coordenados pelo coordenador do curso ou por professor, designado pelo Diretor.

Art. 48. Incumbe ao CONSUP regulamentar as atividades de extensão nos aspectos relativos à sua organização, administração, financiamento e funcionamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação.

TÍTULO V - DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I - DO ANO LETIVO

Art. 49. O ano letivo, independente do civil, abrange no mínimo 200 duzentos dias letivos distribuídos em períodos letivos regulares, anuais, e 100 dias letivos para o regime semestrais, não computados os dias reservados aos exames finais, quando houver.

Parágrafo único: O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e

duração estabelecidos nos programas das disciplinas ministradas nos cursos de graduação.

Art. 50. As atividades da Instituição são programadas anualmente, em calendário, do qual deve constar, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos letivos de matrícula, de transferências e de trancamento de matrículas.

Art. 51. Entre os períodos regulares podem ser executados programas de ensino, pesquisa e extensão extracurriculares ou curriculares, sendo que, para as disciplinas e atividades curriculares, as exigências são iguais, em conteúdo, carga horária, trabalho acadêmico e critério de aprovação, às dos períodos regulares.

Art. 52. A Instituição disponibilizará as condições de oferta dos cursos, mediante o manual de informações acadêmicas, denominado Manual do Aluno, e no site institucional, devendo constar, pelo menos, as seguintes informações:

I. Relação de seus dirigentes, em todos os níveis acadêmico-administrativos, indicando titulação, área de formação e regime de trabalho;

II. Relação nominal de seu corpo docente, indicando área de conhecimento, titulação e qualificação profissional e regime de trabalho;

III. Descrição da biblioteca, quanto ao seu acervo, por área de conhecimento, política de atualização e informatização, área física disponível e formas de acesso e utilização;

IV. Descrição dos laboratórios instalados, por área de conhecimento a que se destinam, área física disponível e equipamentos instalados;

V. Relação de computadores à disposição dos cursos e descrição das formas de acesso às redes de informação;

VI. Número máximo de alunos por turma;

VII. Relação de cursos reconhecidos, citando o ato legal de seu reconhecimento, e dos cursos em processo de reconhecimento, citando o ato legal de sua autorização;

VIII. Conceitos obtidos nas últimas avaliações realizadas pelo ministério da educação, quando houver;

IX. Valor corrente das mensalidades, por curso ou habilitação;

X. Valor corrente das taxas de matrícula e outros encargos financeiros, a serem assumidos pelos alunos;

XI. Formas de ajuste vigente para os encargos financeiros previstos nos incisos IX e X.

Parágrafo único. A Instituição informará ainda, aos interessados antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 53. O processo seletivo abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade.

§1ºAs vagas oferecidas para cada curso são as autorizadas pelo Ministério da Educação (MEC).

§2º As inscrições para o processo seletivo serão abertas em Edital, no qual constarão os critérios para a seleção, de acordo com as orientações emanadas do Conselho Nacional de Educação.

§3º A Instituição tornará público aos interessados, quando do seu processo seletivo:

I. A qualificação do seu corpo docente em exercício nos cursos;

II. A descrição dos recursos materiais e laboratoriais disponibilizados aos alunos e o acervo da Biblioteca;

III. O elenco dos cursos reconhecidos e dos cursos em processo de reconhecimento e o resultado das avaliações realizadas pelo MEC; e

IV. O valor dos encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos e as normas de reajuste aplicável ao ano letivo em que se realiza o processo seletivo.

§4 Também haverá articulação do processo seletivo com o ensino médio, conforme preceitua o art. 51 da Lei nº 9.394/96.

Art. 54. A classificação dos candidatos não pode ultrapassar o número de vagas autorizadas e/ou oferecidas no Edital.

§1º A classificação obtida é válida para a matrícula no semestre letivo para o qual se realiza o processo seletivo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimentalmente completa, dentro dos prazos fixados.

§2º Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poder-se-á realizar novo processo seletivo.

§3º Respeitadas às normas vigentes e o limite de vagas de cada curso, poderá ser efetuado o ingresso de candidatos portadores de diploma registrado de Curso Superior ou transferidos de outras Instituições de Ensino Superior, mediante processo seletivo.

§4º Serão efetivadas todas as transferências *ex officio*, independentemente de época e disponibilidade de vaga, sendo assegurada aos servidores públicos federais e seus dependentes transferidos no interesse da Administração, na forma da legislação específica (Lei nº 9.536/97) e art. 49, parágrafo único da Lei nº 9.394/96.

§5º Os dispostos no §3º poderão ser alterados conforme publicado em Edital de processo seletivo de curso, mediante deliberação do Conselho Superior.

CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA

Art. 55. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e vinculação à Instituição, realiza-se em setor próprio, em prazo estabelecido no calendário acadêmico, instruído o requerimento com a documentação disciplinada pelo CONSUP.

Parágrafo Único. Para efetivação da matrícula deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. Certificado ou diploma de ensino médio (2º grau) ou equivalente, devidamente autenticado pelo órgão competente;

II. Histórico escolar do ensino médio;

III. Carteira de identidade ou documento que a substitua legalmente;

IV. Certidão de nascimento e/ou casamento;

V. Prova de quitação com o serviço militar (quando for o caso);

VI. Título de eleitor com comprovantes de quitação com a Justiça Eleitoral;

VII. CPF (Cadastro de Pessoa Física) do candidato ou do seu responsável legal;

VIII. Contrato de prestação de serviços educacionais, preenchido e assinado, no ato da matrícula, pelo candidato maior de idade ou seu responsável legal;

IX. Comprovante de pagamento ou de isenção da primeira mensalidade dos encargos educacionais;

X. Comprovante de endereço.

Art. 56. O candidato classificado que não se matricular dentro do prazo estabelecido, com todos os documentos exigidos, perde o direito à matrícula.

§1º Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos, motivo pelo qual, no ato de sua inscrição, deve tomar ciência sobre esta obrigação.

§2º O eventual pagamento de encargos educacionais não dá direito à matrícula, caso o candidato não apresente os documentos previstos no edital.

§3º Para a efetivação da matrícula, o aluno deverá estar matriculado em no mínimo 03 (três disciplinas) do módulo ou semestre.

§4º Caso o semestre possua menor número de disciplinas que não permita o cumprimento do parágrafo 3º. os casos deverão ser decididos pelo Conselho Superior.

Art. 57. O aluno será matriculado no regime vigente em seu curso, em seu semestre de referência.

§1º Entende-se por semestre de referência aquele no qual o aluno integraliza maior número de disciplinas.

§2º Admite-se matrículas em disciplinas isoladas, exceto para o primeiro semestre dos cursos, quando o aluno deverá matricular-se em todas as disciplinas, salvo casos em que

ocorram convalidações e dispensas, devendo seguir as normas constantes de resolução do Conselho.

§3º As matriculas somente poderão ser solicitadas em número mínimo de 3 (três) disciplinas, salvo em casos nos quais não haja mais disciplinas a serem integralizadas pelo discente.

§4º O discente poderá efetuar matrículas em no máximo 3 (três) disciplinas adicionalmente a seu período de referência, não sendo permitida a antecipação de disciplinas da matriz do curso, salvo casos específicos a serem deliberados pelo Conselho.

§5º As convalidações de disciplinas do ingressante e demais consequências acadêmicas e financeiras, somente vigorarão após o segundo mês de vigência do contrato de prestação de serviços educacionais.

§6º As implicações financeiras da matrícula no semestre de referência, disciplinas isoladas e outros, seguirão as regras vigentes no contrato de prestação de serviços educacionais.

§7º Será possível a integralização de disciplinas através do Programa de Recuperação Acadêmica, que possuirá regulamento próprio, e prevê a integralização em caráter especial, sob regime intensivo, em período distinto ao calendário acadêmico.

§8º Independentemente do regime de matrícula do aluno, a cobrança das mensalidades será efetivada com base na proporcionalidade de valores entre disciplinas, respeitados os termos do presente regimento.

Art. 58. Para a matrícula e renovação da matrícula serão observadas prioridades estabelecidas pela Direção.

Art. 59. A matrícula é renovada semestralmente em prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

Art. 60. Pode ser concedido trancamento de matrícula, a qualquer tempo, para efeito de, interrompidos os estudos, manter o aluno vinculado à Instituição e o seu direito de renovação de matrícula.

Parágrafo único. O trancamento é concedido, por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a 1 (um) ano incluído aquele em que foi concedido.

CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 61. É concedida, mediante processo seletivo, matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, na estrita conformidade das vagas existentes e requerida nos prazos fixados.

§1º A transferência *ex-officio* será aceita em qualquer época, independente de vaga, em conformidade com a legislação vigente.

§2º O aluno que requerer transferência para a Instituição deverá apresentar documentação expedida pela instituição de origem, acompanhada de histórico e dos programas das disciplinas cursadas, com indicação de conteúdo e carga horária e regime de aprovação, para instruir o processo de análise de currículo, se for o caso.

§3º A documentação pertinente à transferência deverá ser necessariamente original conforme legislação em vigor.

§4º O aproveitamento de estudos poderá ser feito por solicitação do aluno e após o parecer técnico da respectiva Coordenação de Curso.

§5º Nas vagas remanescentes podem, ainda, ser matriculados concluintes de cursos de graduação, incluindo os de tecnologia, na forma estabelecida pelo CONSUP.

§6º A transferência que trata o *caput* de alunos oriundos de instituição estrangeira está restrita àquelas com as quais a Instituição mantiver convênio acadêmico firmado, sendo resguardada a possibilidade de realização de processo seletivo de transferência com regras fixadas em Edital correspondente no âmbito dos cursos.

§6º concessão de transferência a alunos regulares, considerando que esta não poderá ser negada, quer seja em virtude de inadimplência, quer seja em virtude de processo disciplinar em trâmite ou ainda em função de o aluno estar frequentando o primeiro ou o último período de curso, em conformidade com a Lei nº 9.870/99 e o Parecer CNE/CES nº 365/2003 (Parecer CNE/CES nº 282/2002).

§7º transferência de alunos regulares para cursos afins, à aprovação e classificação em processo seletivo, conforme determina o art. 49 da Lei nº 9.394/96.

Art. 62. A matrícula do aluno transferido, inclusive de militar e servidor público e seus dependentes, far-se-á mediante adaptação e aproveitamento de estudos.

Art. 63. A matrícula de graduados ou de transferidos se sujeita, ainda:

I. Ao cumprimento dos prazos fixados no calendário acadêmico e em normas específicas emanadas dos órgãos colegiados;

II. À requisição, instruída, no que couber, com a documentação fixada pelo CONSUP, além do histórico acadêmico do curso de origem e programas das disciplinas cursadas.

Parágrafo único. A documentação pertinente à transferência deve ser, necessariamente, original.

Art. 64. O aluno graduado, transferido, reoptante ou solicitante de aproveitamento de estudos, está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, referentes às disciplinas realizadas, com aprovação no curso de origem.

Parágrafo único. O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pela Coordenação de Curso, observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

I. A disciplina solicitada para aproveitamento de estudos deverá ter sido cursada, com aprovação, em instituição de ensino superior devidamente autorizada ou reconhecida pelo Ministério da Educação;

II. Para análise de aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas em outra instituição de ensino superior, é necessária a apresentação do histórico acadêmico original, emitido pela instituição de origem, ou declaração de aprovação em que constem nota e carga horária da disciplina, devidamente acompanhada do programa da disciplina solicitada;

III. Para integralização do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista no currículo do curso nesta Instituição, bem como o cumprimento regular de todas as disciplinas e atividades;

IV. Nenhum conteúdo previsto nas diretrizes curriculares, estabelecidas pelo Ministério da Educação, pode ser dispensado ou substituído por outro;

V. Disciplinas cursadas com aproveitamento em período não superior a 5 (cinco) anos, serão objeto de aproveitamento, cursadas há períodos superiores a este serão objeto de análise individual mediante solicitação pelo discente e entrega da documentação comprobatória;

VI. As disciplinas desdobradas de conteúdo das diretrizes curriculares, em que o aluno houver sido aprovado no curso de origem, são automaticamente reconhecidas, com atribuição das notas e carga horária obtidas no estabelecimento de origem, dispensando-o de qualquer adaptação e da suplementação de carga horária;

VII. As análises de aproveitamento, além dos dispostos anteriormente, considerarão cargas horárias e conteúdos programáticos das disciplinas.

Art. 65. Na elaboração dos planos de adaptação são observados os seguintes princípios gerais:

I. A adaptação deve ser processada mediante o cumprimento do plano especial de estudos, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e de capacidade de aprendizagem do aluno;

II. Quando forem prescritos, no processo de adaptação, estudos complementares, podem estes realizarem-se em regime de matrícula especial;

III. Não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência, em qualquer época e independente da existência de vaga;

IV. Quando a transferência se processar durante o período letivo são aproveitados conceitos, notas e frequência, obtidos pelo aluno na instituição de origem, até a data em que se tenha desligado.

Art. 66. Em qualquer época, a requerimento do interessado, a Instituição concede transferência a aluno nela matriculado.

Art. 67. O aproveitamento de estudos pode ser concedido a qualquer aluno, mediante análise de seu histórico acadêmico e programas cursados com êxito, na forma prevista pelo CONSUP.

§1º Podem, ainda, ser aproveitadas competências adquiridas pelo aluno, de acordo com a legislação vigente e as normas expedidas pelo Conselho Superior.

§2º A Instituição pode conceder extraordinário aproveitamento nos estudos aos alunos que demonstrem competências para tal, através dos instrumentos de avaliação específicos, aplicados por Banca Examinadora Especial, após o referendo do Conselho Superior, cumprindo um tempo de integralização menor, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM

Art. 68. A avaliação do desempenho acadêmico é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Parágrafo único: A frequência mínima obrigatória de discentes e docentes, corresponde a 75% da carga horária prevista. Nos cursos de natureza presencial, é obrigatória a frequência conforme disposto no § 3º do art. 47 da Lei nº 9.394/96 (Parecer CNE/CES nº 282/2002).

Art. 69. O aproveitamento escolar é avaliado mediante verificações parciais, durante o período letivo, e eventual exame final, expressando-se o resultado final em notas de zero a dez.

§1ºO aluno que deixar de comparecer às avaliações de aproveitamento individuais, nas datas fixadas, pode requerer, no prazo estipulado no calendário acadêmico, uma avaliação para cada disciplina, denominada segunda chamada.

§2º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, será atribuída nota zero ao aluno que deixar de se submeter à verificação prevista na data fixada.

§3º Pode ser concedida revisão de nota, mediante requerimento dirigido aos Coordenadores de Cursos, no prazo de 03 (três) dias úteis após a divulgação do resultado, não serão aceitos requerimentos e solicitações de qualquer natureza após este prazo.

§4º O professor responsável pela revisão da nota pode mantê-la ou alterá-la, devendo sempre fundamentar sua decisão cabendo recurso, em instância final, ao Colegiado de Curso.

§5º Poderá ser empregada como modalidade de avaliação a Prova Substitutiva a qual atende a regulamento específico e as normas gerais a seguir:

I. A Prova Substitutiva poderá substituir uma ou mais avaliações obrigatórias que trata o caput, sendo sua elaboração feita a partir de banco de questões elaboradas por um conjunto de professores e disponíveis em sistema próprio.

II. As regras regimentais aplicáveis às demais avaliações aplicam-se a modalidade Substitutiva, exceto a devolução das provas aos alunos a qual poderá ser feita, mediante solicitação por escrito.

III. O disposto no item anterior poderá ser alterado por deliberação do CONSUP e publicação da Resolução correspondente.

Art. 70. São atividades curriculares as preleções, pesquisas, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, visitas técnicas, estágios, provas escritas e orais previstos nos respectivos planos de ensino, aprovados pela Coordenação de Curso.

Parágrafo único. O professor, a seu critério e com a aprovação da respectiva coordenadoria, pode promover trabalhos, exercícios e outras atividades em classe e extraclasse, que podem ser computados nas notas ou conceitos das verificações parciais.

Art. 71. A apuração do rendimento acadêmico é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento e seus critérios serão divulgados aos alunos no início de cada semestre letivo.

§1º Cabe ao docente a atribuição de notas de avaliação e responsabilidade do controle de frequência dos alunos, devendo a Coordenação de Curso fiscalizar o cumprimento desta obrigação, intervindo em caso de omissão.

§2º É atribuída nota zero ao aluno que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo professor, quando da elaboração dos trabalhos, de verificações parciais, exames ou

qualquer outra atividade, que resulte na avaliação de conhecimento, por atribuições de notas, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por ato de improbidade.

Art. 72. No decorrer de cada período letivo serão desenvolvidas, no mínimo, 02 (duas) avaliações por disciplina, para efeito do cálculo da média parcial.

§1º A média parcial é calculada pela média aritmética das duas avaliações efetuadas;

§2º O aluno que alcançar a média parcial maior ou igual a 6,0 (sete) é considerado aprovado.

§3º O aluno que não alcançar a média parcial para aprovação será considerado em exame final desde que tenha média parcial maior ou igual a 3,0 (três) e menor que 6,0 (seis) e tenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

§4º O aluno em exame final precisa alcançar média final maior ou igual a 6,0 (seis), mediante a fórmula:

RF = MF + AF / 2

Ou seja: a Resultado Final é igual à Média Final mais a Avaliação Final dividido por dois.

§5º O aluno que obtiver média parcial menor que 3,0 (três) ou média final menor que 6,0 (seis) será considerado reprovado.

§6º Caberá revisão de avaliações e notas, desde que solicitado pelo aluno em até 72 (setenta e duas) horas da publicação das notas. O requerimento de revisão deverá primeiramente ser endereçado ao professor da disciplina.

§7º Em caso de não concordância com o resultado da revisão feita pelo professor, caberá recurso a banca especialmente constituída para este ato, para esta solicitação o aluno deverá em até 72 (setenta e duas) horas após o resultado que trata o §6º protocolar requerimento específico.

§8º Não serão aceitos requerimentos e solicitações, de qualquer natureza, após os prazos citados nos§6º e §7º.

Art. 73. Atendida à exigência do mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas e demais atividades programadas, o aluno é considerado aprovado na disciplina quando obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 74. O aluno reprovado por não ter alcançado frequência ou a média mínima exigida, deve repetir a disciplina, no período letivo seguinte.

Art. 75. É promovido, ao período letivo seguinte, o aluno aprovado em todas as disciplinas do período cursado, admitindo-se, ainda, a promoção com dependência, observada as condições expostas no presente regimento.

Art. 76. Na avaliação do rendimento acadêmico nos cursos ou disciplinas a distância, caso a Instituição oferte, atendida expressamente a legislação, o desempenho do discente será mensurado com base na frequência e rendimento.

I. O controle de frequência seguirá o disposto na legislação e será mensurada pela presença nas atividades presenciais e também pela assiduidade nas atividades no Ambiente Virtual de Aprendizado, quando aplicável.

II. Deve haver prevalência de avaliação presencial sobre as atividades a distância na avaliação do aprendizado, sendo o percentual de valor da avaliação presencial a ser deliberada por Resolução do Conselho Superior, observada a legislação vigente.

III. Para alunos que não comparecerem à avaliação presencial, haverá a possibilidade de realização de segunda chamada que será realizada na forma presencial, obrigatoriamente.

IV. A média final para aprovação e demais critérios serão os mesmos adotados nos cursos presenciais.

V. Caso o estudante não atinja a nota determinada para aprovação, poderá se submeter à avaliação final, também presencial obrigatoriamente.

Art. 77. Podem ser ministradas aulas de dependência e de adaptação de cada disciplina, em horário ou período especial ou em regime especial, a critério da coordenadoria de cada curso, aplicando- se as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidas nos artigos anteriores.

Art. 78. O aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, disciplinados pelo CONSUP, aplicados por banca examinadora especial, pode ter abreviada a duração do seu curso, de acordo com a legislação e normas vigentes.

Art. 79. Nos períodos de férias, como medida de recuperação, poderão ser ministrados cursos intensivos com os mesmos programas regulares, mediante exigências iguais de aprovação e de cumprimento da carga horária.

CAPÍTULO VI - DO REGIME ESPECIAL

Art. 80. São merecedores de tratamento especial os alunos matriculados nos cursos de graduação, incluindo os de tecnologia, e pós-graduação, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por:

I. Incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos acadêmicos, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade acadêmica;

II. Ocorrência isolada ou esporádica;

III. Duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico do aprendizado, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndrome hemorrágicos (tais como a hemofilia), asma, cardite, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas.

Art. 81. O regime especial estende-se à mulher em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses após o parto, conforme legislação específica.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, comprovado mediante atestado médico, pode ser ampliado o período de repouso, antes ou depois do parto.

Art. 82. A ausência às atividades acadêmicas, durante o regime especial, é compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento de professor designado pela Coordenação do Curso respectivo, realizados de acordo com o plano

fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da Instituição.

§1º Ao elaborar o plano de estudo, a que se refere este artigo, o professor leva em conta as características das atividades e a sua duração, para que a execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico de aprendizagem neste regime.

§2º Este capítulo não se aplica a estágio supervisionado, práticas laboratoriais e outras atividades que exijam a presença do aluno na Instituição ou em organizações conveniadas.

§3º As faltas relativas aos motivos supracitados serão compensadas a partir da data do requerimento de acompanhamento especial, feito pelo discente na Instituição.

Art. 83. Os requerimentos relativos ao regime especial, disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos com laudo, firmado por profissional legalmente habilitado, constando o CID - Código Internacional de Doenças, encaminhado diretamente à coordenadoria de curso do discente.

Parágrafo único. É da competência do Diretor, ouvida a Coordenação de Curso, a decisão nos pedidos de regime especial, levando em consideração, especialmente, as condições para a realização efetiva da aprendizagem.

CAPÍTULO VII - DOS ESTÁGIOS

Art. 84. O estágio supervisionado consiste de atividades de práticas pré-profissionais, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício.

§1º O estágio será obrigatório quando constante da matriz curricular do curso e não obrigatório (opcional) quando a matriz não fizer previsão, porem em ambos os casos aplicam-se as normas contidas no regulamento de estágios e em ambos os casos a IES firmará termos de convênio, acompanhará o desenvolvimento e outras atividades obrigatórias conforme legislação aplicável.

§2º. Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio, prevista no currículo pleno do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 85. As normas gerais para o estágio supervisionado são disciplinadas pelo CONSUP.

Art. 86. Os estágios supervisionados constam de atividades de práticas, exercidas em situações reais de trabalho.

Art. 87. Obrigatoriamente, cada Estágio Supervisionado atenderá aos seguintes pontos:

I. Registro em fichário próprio, de trabalhos e experiências realizadas;

II. Esclarecimento e informação aos interessados na utilização dos instrumentos e utensílios, sobre horários e condições para a realização de trabalhos e experiências; e

III. Apresentação de um relatório final de estágio, segundo os mecanismos de acompanhamento e cumprimento dispostos no manual do estagiário específico de cada curso.

Parágrafo Único: relativos ao estágio, que deverão estar de acordo com o disposto no art. 82, parágrafo único da Lei nº 9.394/96 (sem vínculo empregatício).

CAPÍTULO VIII - DOS TRABALHOS DE GRADUAÇÃO

Art. 88. O trabalho de graduação, em suas diversas formas, pode ser exigido, quando constar do currículo do curso.

Parágrafo Único. Cabe ao Colegiado de Curso fixar as normas para a escolha do tema, a elaboração, apresentação e avaliação do trabalho referido neste artigo.

TÍTULO VI - DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

Art. 89. A Comissão Própria de Avaliação responsável pela avaliação interna da Instituição será constituída por ato do Diretor Geral.

Parágrafo único. A CPA será constituída por ato do Diretor da Instituição, assegurada à participação dos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil

organizada, e vedada à composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

Art. 90. A Comissão Própria de Avaliação deve atender:

I. Um processo contínuo de aperfeiçoamento do desempenho acadêmico;

II. Uma ferramenta para o planejamento da gestão institucional;

III. Um processo sistemático de prestação de contas à sociedade.

Art. 91. A CPA reger-se-á por regulamento próprio.

TÍTULO VII - DOS COMITÊS DE ÉTICA EM PESQUISAS

Art. 92. Os Comitês de Ética em Pesquisa, com seres humanos e animais, visam desenvolver a regulamentação sobre proteção aos envolvidos em pesquisas, no que diz respeito aos aspectos éticos.

Parágrafo único. A composição, funcionamento e demais itens pertinentes será definida em regulamento próprio o qual deverá ser aprovado pelo CONSUP.

Art. 93. Os membros dos comitês deverão ter total independência na tomada das decisões, durante o exercício das suas funções, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas. Devem isentar-se de envolvimento financeiro, bem como de conflitos de interesse no exercício da função.

Art. 94. Os comitês receberão os projetos de pesquisa da comunidade acadêmica, e farão as apreciações legais pertinentes.

TÍTULO VIII - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 95. O corpo docente é constituído por todos os professores e tutores permanentes da Instituição.

Art. 96. Os membros do corpo docente serão selecionados e indicados pelo Coordenador de Curso e pelo Coordenador Geral do Instituto Superior de Educação, sendo o resultado

da seleção encaminhado à Mantenedora para admissão, nos termos da legislação trabalhista em vigor.

Art. 97. As formas de ingresso, promoções e direitos do Corpo Docente estão previstas no Plano de Carreira Docente.

Parágrafo único. Eventualmente e por tempo estritamente determinado, a Instituição pode dispor do concurso de professores visitantes ou colaboradores, aos quais ficam resguardados os direitos e deveres da legislação trabalhista.

Art. 98. A admissão de professor é feita mediante seleção procedida pela Coordenação do Curso a que pertença a disciplina, observados os seguintes critérios:

I. Além da idoneidade moral do candidato, são considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a disciplina a ser por ele lecionada;

II. Constitui requisito básico o diploma de graduação ou pós-graduação, correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada.

Art. 99. Cabe ao professor e tutor:

I. Participar da elaboração do projeto pedagógico e institucional da Instituição;

II. Elaborar o plano de ensino de sua disciplina ou atividade, submetendo-o à aprovação do Colegiado de Curso, por intermédio da coordenadoria respectiva;

III. Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;

IV. Registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;

V. Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;

VI. Fornecer, ao setor competente, as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, bem como a frequência dos alunos, dentro dos prazos fixados;

VII. Observar o regime disciplinar da Instituição;

VIII. Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

IX. Recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

X. Comparecer às reuniões e solenidades programadas pela Instituição;

XI. Responder pela ordem na turma para a qual estiver lecionando, pelo uso do material e pela sua conservação;

XII. Orientar os trabalhos acadêmicos e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina;

XIII. Planejar e orientar pesquisas, estudos e publicações;

XIV. Não defender ideias ou princípios que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito ou que contrariem este Regimento e as leis;

XV. Comparecer ao serviço, mesmo no período de recesso letivo, sempre que necessário, por convocação da Instituição;

XVI. Elaborar, quando convocado, questões para os processos seletivos, aplicar as provas e fiscalizar a sua realização;

XVII. Realizar e orientar pesquisas, estudos e publicações; e

XVIII. Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE

Art. 100. Constituem o corpo discente da Instituição os alunos regulares e os alunos não regulares.

§1º Aluno regular é aquele que mantém o seu vínculo formalizado com a Instituição.

§2º Aluno não regular é aquele que não ostentar o status de aluno em face do não atendimento às condições indispensáveis ao vínculo institucional, sendo aluno não regular aquele inscrito em disciplinas isoladas de qualquer dos cursos oferecidos regularmente.

Art. 101. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

I. Diligenciar no aproveitamento máximo de ensino;

II. Atender aos dispositivos regulamentares, no que diz respeito à orientação didática, à frequência às aulas, à execução dos trabalhos acadêmicos e ao pagamento das taxas acadêmicas e mensalidades;

III. Cumprir o calendário acadêmico;

IV. Frequência obrigatória às aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

V. Utilizar os serviços da biblioteca, laboratório e outros serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Instituição;

VI. Abster-se de atos que possam importar em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades públicas e da Instituição, aos professores, aos integrantes do corpo técnico-administrativo e aos próprios colegas;

VII. Votar e poder ser votado nas eleições dos órgãos de representação estudantil;

VIII. Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

IX. Observar o regime disciplinar e comportar-se, de acordo com princípios éticos condizentes;

X. Zelar pelo patrimônio da Instituição ou colocado à disposição desta pela Mantenedora;

XI. Efetuar o pagamento, nos prazos fixados, dos encargos educacionais.

XII. Participar, como representante estudantil, dos órgãos colegiados da Instituição na forma prevista na legislação em vigor e neste Regimento;

XIII. Recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos; e

XIV. Promover atividades ligadas aos interesses da vida acadêmica.

Parágrafo único. Para que seja escolhido para qualquer representação junto aos órgãos colegiados superiores da Instituição deverá o aluno estar regularmente matriculado em quaisquer dos seus cursos.

Art. 102. O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório ou Centro Acadêmico, regido por estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado de acordo com a legislação vigente.

§1º Os diretórios ou centros acadêmicos podem ser organizados por curso.

§2º A organização estudantil se destina a promover a cooperação da comunidade acadêmica no universo de atuação da Instituição.

§3º Ficam vedadas, no âmbito da Instituição, as atividades de natureza político-partidária e a participação em entidades estranhas ao propósito da Instituição.

Art. 103. A Instituição pode instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo CONSUP.

Art. 104. A Instituição pode instituir Monitoria, sendo os monitores selecionados pela Coordenação de Curso e designados pelo Diretor.

Parágrafo único. O processo de seleção será regido por Edital próprio.

CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 105. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Instituição e suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 106. A Instituição zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como, oferecerá oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional.

Art. 107. Os servidores não docentes são contratados sob o regime da legislação trabalhista, estando sujeitos, ainda, ao disposto neste Regimento, nas demais normas expedidas pelos órgãos colegiados superiores da Instituição.

TÍTULO IX - DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 108. O ato de matrícula ou de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Instituição, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento, no Código de Ética e outras normas complementarmente, às baixadas pelos órgãos competentes, e às autoridades que delas emanam.

Art. 109. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§1º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

I. Primariedade do infrator;

II. Dolo ou culpa;

III. Valor do bem moral, cultural ou material atingido; e

IV. Grau de autoridade ofendida.

§2º Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§3º A aplicação ao aluno ou ao docente, de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas, será precedida de processo administrativo, mandado instaurar pelo Diretor.

§4º Em caso de dano material ao patrimônio da Instituição, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará sujeito ao ressarcimento.

Art. 110. Os membros da comunidade acadêmica devem cooperar ativamente para o cumprimento da legislação educacional e deste Regimento, contribuindo para a manutenção da ordem disciplinar da Instituição.

CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 111. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I. Advertência, oral e sigilosa, por negligência no exercício da função docente;

II. Repreensão, por escrito, por falta de cumprimento dos deveres docentes;

III. Suspensão, no caso de dolo ou culpa, na falta de cumprimento dos deveres, bem como na reincidência em falta punida com repreensão;

IV. Dispensa por:

i. Incompetência didático-científica;

ii. Descumprimento do programa da disciplina a seu cargo;

iii. Desídia no desempenho das respectivas atribuições;

iv. Prática de ato incompatível com a ética, a moral e os bons costumes;

v.Reincidência nas faltas previstas no item III deste artigo;

vi. Faltas previstas na legislação pertinente.

§1º São competentes para aplicação das penalidades:

I. De advertência, o Coordenador do Curso;

II. De repreensão e suspensão, o Diretor;

III. De dispensa de professor ou pessoal não-docente, a Mantenedora, por proposta do Diretor.

§2º Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, cabe recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Superior.

CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 112. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I. Repreensão;

II. Suspensão;

III. Expulsão;

IV. Atribuição de nota zero;

V. Submissão ao regime de dependência.

Parágrafo único. A pena de suspensão implica na consignação de ausência do aluno durante o período em que perdurar a punição, ficando impedidas de frequentar as dependências da Instituição.

Art. 113. Na aplicação de sanções disciplinares, são considerados os seguintes elementos:

I. Primariedade do infrator;

II. Dolo ou culpa;

III. Valor e utilidade de bens atingidos;

Parágrafo único. Conforme a gravidade da infração, as penas de suspensão e expulsão podem ser aplicadas, independente da primariedade do infrator.

Art. 114. São competentes para aplicação das penalidades de:

I. Repreensão:

i. Membros do corpo docente que presenciaram a prática do ato de infração;

ii. Os coordenadores de graduação, de Núcleo de Campus e de Unidade, quando houver;

iii. Os Diretores, quando houver.

II. Suspensão:

i. O Diretor em casos de alunos de graduação;

ii. O coordenador da Pós-Graduação, para alunos da especialização;

III. Expulsão: Apenas a expulsão e a decisão no processo de reabilitação serão da alçada do Diretor, que poderá ainda avocar qualquer procedimento administrativo para aplicar as penalidades de repreensão e suspensão, se for o caso.

IV. Atribuição de nota zero: membro do corpo docente diretamente ligado a infração, e em caso de sua omissão, o respectivo coordenador do curso.

§1º A aplicação de sanção, que implique em desligamento das atividades acadêmicas, é precedida de processo disciplinar.

§2º A comissão de processo é formada de, no mínimo, três membros da comunidade acadêmica, sendo dois professores e um servidor não-docente, designados pelo Diretor.

Art. 115. É cancelado o registro das sanções previstas neste Regimento se, no prazo de um ano da aplicação, o discente não tiver incorrido em reincidência.

Art. 116. As penas previstas neste Regimento são aplicadas da forma seguinte:

I. Repreensão, por escrito:

a) Na primeira falta, desde que este regimento não atribua à conduta faltosa, uma pena diversa;

II. Suspensão:

a) Quando o aluno reincidir em falta para a qual é prevista a pena de repreensão e esta houver sido efetivamente aplicada e anotada no prontuário do aluno;

b) Quando o aluno, por ação ou omissão, causar dano ao patrimônio da Instituição, caso em que, além da sanção de suspensão, ficará obrigada a efetuar a correspondente indenização civil;

c) Quando o aluno cometer crime ou ofensa grave contra a honra e a boa fama de seus semelhantes (= autoridades e funcionários da Instituição ou a qualquer membro dos corpos docente e discente, da Mantenedora ou autoridades constituídas;);

d) Quando o aluno, sem permissão do funcionário competente, retirar qualquer objeto ou documento, que não lhe pertença, do recinto da Instituição.

e) Quando o aluno, no recinto da Instituição, praticar qualquer ato atentatório à moral ou aos bons costumes;

f) Quando o aluno se apresentar com sinais visíveis de embriaguez ou de consumo de drogas causadoras de dependência física ou psíquica;

g) Quando o aluno portar substância tóxica de comercialização e consumo proibidos;

h) Quando o aluno portar arma no recinto da Instituição, mesmo que tenha autorização legal de porte de arma.

III - Expulsão:

a) Na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;

b) Por ofensa grave ou agressão aos dirigentes, autoridades e funcionários da Instituição ou a qualquer membro dos corpos docente e discente, da Mantenedora ou autoridades constituídas;

c) Quando o aluno portar quaisquer substâncias tóxicas, visando à sua comercialização com os semelhantes, tais como maconha, cocaína, heroína, medicamentos psicotrópicos, ou qualquer substância outra de uso e comercialização proibidos por lei;

d) Quando houver adulteração ou utilização de documentos falsos por parte do aluno, para regularizar-se perante a Instituição ou obter dela qualquer benefício;

§1º Havendo suspeita de prática de crime, o Diretor deve providenciar, desde logo, a comunicação do fato à autoridade policial competente;

§2º Não será cabível a pena de expulsão se o ato de agressão previsto na alínea “b” do inciso IV decorrer de legítima defesa, exceto se houver uso de arma de fogo;

§3º Nos casos em que couber a expulsão, o Diretor poderá, preventivamente, suspender o aluno enquanto tramitar o respectivo processo;

§4º A suspensão preventiva é obrigatória no caso da alínea “d” do inciso IV.

Art. 117. O Diretor pode indeferir o pedido de renovação de matrícula ao aluno que, durante o período letivo anterior, tiver incorrido nas faltas a que se refere este regimento desde que, devidamente comprovadas.

CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 118. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e, no que couber, o disposto neste regimento.

§1º A aplicação das penalidades é de competência do Diretor, ressalvada a de dispensa ou rescisão contratual, de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor.

§2º É vedado a membro do corpo técnico-administrativo fazer qualquer pronunciamento envolvendo a responsabilidade da Instituição, sem autorização do Diretor.

TÍTULO X - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 119. Ao concluinte de curso de graduação, incluindo o superior de tecnologia, e de pós-graduação, em níveis de doutorado ou mestrado, é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo único. Ao concluinte de curso de pós-graduação, em níveis de especialização ou aperfeiçoamento, e de extensão é expedido certificado.

Art. 120. Os graus acadêmicos são conferidos pelo Diretor, em sessão conjunta, pública e solene, do CONSUP, na qual os diplomados prestarão o compromisso de praxe.

Parágrafo único. Ao concluinte que o requerer, o grau pode ser conferido em ato simples, na presença de três professores, em local e data determinados pelo Diretor.

Art. 121. A Instituição confere as seguintes dignidades:

I. Professor Emérito; e

II. Professor Honoris causa.

Parágrafo único. Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo CONSUP, são conferidos em sessão solene e pública daquele colegiado, mediante entrega do respectivo certificado.

TÍTULO XI - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 122. A Mantenedora é responsável pela Instituição perante as autoridades públicas e privadas e ao público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos e a sua autonomia didático-científica.

Art. 123. Compete à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento da Instituição, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários e assegurando-lhe os suficientes fatores humanos e recursos financeiros.

Parágrafo único: À Mantenedora reserva-se a administração financeira, contábil e patrimonial da Instituição, assim como a oferta dos serviços gerais de apoio à Instituição.

Art. 124. Compete à Mantenedora designar, na forma deste Regimento, o Diretor, competindo-lhe, ainda, a contratação do pessoal docente e técnico-administrativo da Instituição.

§1º Cabe ao Diretor a designação dos ocupantes dos demais cargos ou funções na Instituição.

§2º Dependem de referendo da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados superiores que importem em aumento de despesas.

TÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 125. Incumbe aos corpos: docente, discente e técnico-administrativo a fiel observância dos preceitos exigidos para a boa ordem e dignidade da Instituição.

Art. 126. Os ocupantes de cargos, bem como o pessoal docente e técnico-administrativo devem abster- se de promover ou autorizar, no exercício de suas atividades, manifestações de caráter político-partidário.

Art. 128. Este Regimento só poderá ser reformado ou alterado por proposta do Conselho Superior, sendo as alterações ou reformas do currículo pleno ou do regime acadêmico somente podem ser aplicadas no período letivo seguinte à data da aprovação.

Art. 129. Os encargos educacionais, referentes às mensalidades, taxas e demais contribuições acadêmicas, são fixados e arrecadados pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

Parágrafo único. As relações entre o aluno, a Instituição e a sua Mantenedora, no que se refere à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas em contrato, assinado entre o aluno ou seu responsável e a Mantenedora, obedecidos este Regimento e a legislação pertinente.

Art. 130. Salvo disposição em contrário, o prazo para interposição de recursos é de seis dias letivos, contado da data da divulgação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 131. O Instituto Superior de Educação somente será instalado após a autorização de funcionamento do primeiro curso de licenciatura.

Art. 132. Os Colegiados e demais órgãos, dos vários níveis da Administração, poderão criar comissões especiais ou grupos de trabalho, transitórios ou permanentes, para estudo de problemas específicos ou para a coordenação de determinados programas ou setores de atividades.

Art. 133. Os casos omissos serão propostos ao Conselho Superior.

Art. 134. Este Regimento Geral entrará em vigor na data de sua aprovação, nos termos da legislação vigente.

CONSELHO SUPERIOR